



DECLARAÇÃO DE SEGURO

Declaramos que a empresa **ECHOENERGIA PARTICIPACOES S.A. - CNPJ: 24.743.678/0001-22** contratou nesta Seguradora uma apólice de Riscos Operacionais, sob nº (em emissão), garantindo os seguintes riscos:

1. VIGÊNCIA DO SEGURO:

A partir de 28.09.2020 até 28.09.2021 (24 horas do horário de Brasília). (365 dias)

2. COSSEGURADOS:

VENTOS DE SÃO JORGE HOLDING S/A
CNPJ: 17.875.396/0001-13

NOVA VENTOS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
CNPJ: 12.773.953/0001-71

NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A
CNPJ: 12.774.017/0001-85

NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A
CNPJ: 12.773.991/0001-24

NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A
CNPJ: 12.774.042/0001-69

NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A
CNPJ: 12.773.911/0001-30

VENTOS DE SÃO CLEMENTE HOLDING
CNPJ: 15.674.688/0001-62

VENTOS DE SÃO CLEMENTE VII ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A
CNPJ: 21.013.833/0001-67

VENTOS DE SÃO CLEMENTE I ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A
CNPJ: 21.014.004/0001-07

VENTOS DE SÃO CLEMENTE II ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A
CNPJ: 21.014.134/0001-31



VENTOS DE SÃO CLEMENTE III ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A
CNPJ: 21.014.090/0001-40

VENTOS DE SÃO CLEMENTE IV ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A
CNPJ: 21.013.854/0001-82

VENTOS DE SÃO CLEMENTE V ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A
CNPJ: 21.013.993/0001-06

VENTOS DE SÃO CLEMENTE VI ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A
CNPJ: 21.013.968/0001-22

VENTOS DE SÃO CLEMENTE VIII ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A
CNPJ: 21.013.880/0001-00

EÓLICA BAIXA VERDE S/A
CNPJ: 11.613.311/0001-42

EÓLICA MOXOTO S/A
CNPJ: 12.848.329/0001-96

EOLICA PEDRA DO REINO S/A
CNPJ: 11.608.271/0001-40

EOLICA SOBRADINHO S/A
CNPJ: 12.684.715/0001-90

SERRAS HOLDING S/A
CNPJ: 20.917.721/0001-78

EÓLICA SERRA DE SANTANA S/A
CNPJ: 12.848.401/0001-85

EÓLICA LAGOA NOVA S/A
CNPJ: 12.851.098/0001-70

EÓLICA SERIDO S/A
CNPJ: 12.848.783/0001-47

EÓLICA PARAISO S/A
CNPJ: 14.604.100/0001-31

EÓLICA LANCHINHA S/A
CNPJ: 14.603.978/0001-52



E4 HOLDING S/A
CNPJ: 28.131.577/0001-51

EÓLICA CABEÇO VERMELHO S/A
CNPJ: 20.024.563.0001-27

EÓLICA CABEÇO VERMELHO II S/A
CNPJ: 20.024.516.0001-83

EÓLICA PEDRA RAJADA S/A
CNPJ: 21.909.246.0001-50

EÓLICA PEDRA RAJADA II S/A
CNPJ: 21.909.399.0001-06

EÓLICA BOA ESPERANÇA I S/A
CNPJ: 21.909.323/0001-72

EÓLICA PEDRA DO REINO IV S/A
CNPJ: 24.294.065/0001-55

VILA RIO GRANDE DO NORTE 1 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A
CNPJ: 29.401.264/0002-10

VILA RIO GRANDE DO NORTE 2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.
CNPJ: 29.320.977/0002-59

VILA SERGIPE 1 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.
CNPJ: 29.330.011/0002-00

VILA SERGIPE 2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.
CNPJ: 30.321.925/0002-86 e/ou

VILA SERGIPE 3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.
CNPJ: 30.311.178/0002-03

VILA PIAUI 1 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.
CNPJ: 30.321.883/0002-83

VILA PIAUI 2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.
CNPJ: 30.311.116/0002-93



VILA PIAUI 3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

CNPJ: 30.311.141/0002-77

3. BENS COBERTOS:

Estão garantidos pelo presente seguro: Edifícios, Instalações, Maquinismos, Móveis, Utensílios, Mercadorias e Matérias Primas, próprias e/ou de terceiros, inclusive bens de terceiros sob guarda e/ou custódia do segurado, que façam parte do valor em risco declarado dos Complexos Eólicos da Echoenergia Participações de acordo com a capacidade instalada de cada parque.

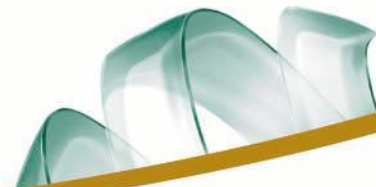
Atividade principal do Segurado: Geração de Energia Elétrica

4. LOCAIS E VALORES EM RISCO DECLARADOS:

Item	Local de Risco	Valores em Risco Declarado - (R\$)	
		Danos Materiais (Prédio, MMU e MMP)	Lucros Cessantes Lucro Bruto PI: 12 meses RECEITA proveniente da venda de energia elétrica para os contratos
1	NOVA VENTOS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. - Rod BR 222, Km 341, Zona Rural, Município de Tianguá, CE, CEP 62.320-000.	VENTOS DE TIANGUÁ: 920.816.604,00	28.490.933,73
2	NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A - Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A., Rod BR 222, Km 337, Zona Rural, Município de Tianguá, CE, CEP 62.320-000.		26.470.300,08
3	NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A - Rod BR 222, Km 339, Zona Rural, Município de Ubajara, CE, CEP 62.320-000.		28.271.488,12
4	NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A - Rod BR 222, Km 334, Zona Rural, Município de Ubajara, CE, CEP 62.320-000.		27.278.554,24
5	NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A - Rod BR 222, Km 342, Zona Rural, Município de Tianguá, CE, CEP 62.320-000.		26.470.300,08



6	VENTOS DE SÃO CLEMENTE I ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A - Fazenda de Luiz de Souza, Zona Rural, CEP: 55.360-000 – Caetés / PE.	VENTOS DE SÃO CLEMENTE: 1.606.777.945,00	24.376.056,11
7	VENTOS DE SÃO CLEMENTE II ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A – Fazenda de Luiz Branco, Zona Rural, CEP: 55.270-000 – Venturosa / PE.		22.738.766,21
8	VENTOS DE SÃO CLEMENTE III ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A - Fazenda de Luiz de Souza, Zona Rural, CEP: 55.270-000 – Venturosa / PE.		23.145.886,57
9	VENTOS DE SÃO CLEMENTE IV ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A – Fazenda de Antônio de Almeida, Zona Rural, CEP: 55.270-000 – Venturosa / PE.		23.364.732,64
10	VENTOS DE SÃO CLEMENTE V ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A - Fazenda de Jurandir de Moraes, Zona Rural, CEP: 55.360-000 – Caetés / PE.		25.046.341,43
11	VENTOS DE SÃO CLEMENTE VI ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A – Fazenda de Valmir dos Santos, Zona Rural, CEP: 55.360-000 – Caetés / PE.		21.166.755,78
12	VENTOS DE SÃO CLEMENTE VII ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A - Fazenda de Francisco Branco, Zona Rural, CEP: 55.360-000 – Caetés / PE.		17.145.587,96
13	VENTOS DE SÃO CLEMENTE VIII ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A - Fazenda de Sérgio Macedo, Zona Rural, CEP: 55.270-000 – Venturosa / PE.		15.114.494,34
14	EÓLICA PEDRA RAJADA S/A - Fazenda Serra Rajada, Zona Rural, Município de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte.	ECHO 4: 595.620.064,00	18.113.278,58
15	EÓLICA PEDRA RAJADA II S/A - Fazenda Maracaja, Zona Rural, Município de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte.		16.631.283,06
16	EÓLICA CABEÇO VERMELHO S/A – Fazenda São Francisco, S/N, Estrada de Gois, Zona Rural, Pedra Preta/RN.		23.972.114,90
17	EÓLICA CABEÇO VERMELHO II S/A – Fazenda Serrinha, S/N, Estrada de Gois, Zona Rural, João Câmara/RN.		13.917.069,46
18	EÓLICA BAIXA VERDE S/A - BR 406 km 84, Zona Rural, Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.	ECHO 1 546.842.792,00	14.148.703,84
19	EÓLICA MOXOTO S/A - BR 406 km 84, Zona Rural, Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte		15.744.812,04
20	EOLICA PEDRA DO REINO S/A – Sitio São José, Zona Rural, Município de Sobradinho, Estado da Bahia.		23.627.724,04



21	EOLICA SOBRADINHO S/A - Sitio São José, Zona Rural, Município de Sobradinho, Estado da Bahia.		12.697.664,21
22	EOLICA LANCHINHA S/A - Sitio Lanchinha, Zona Rural, Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.	ECHO 2: 955.481.160,00	18.832.124,17
23	EOLICA PARAISO S/A - Sitio Paraíso, Zona Rural, Município de Bodo, Estado do Rio Grande do Norte.		12.715.068,10
24	EOLICA SERRA DE SANTANA S/A - Sitio de Dentro, Zona Rural, Município de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte.		15.219.096,35
25	EOLICA LAGOA NOVA S/A - Sitio de Dentro, Zona Rural, Município de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte.		25.446.491,76
26	EOLICA SERIDO S/A - Sitio Clavinote, Zona Rural, Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte.		23.881.167,84
27	EOLICA BOA ESPERANÇA I S/A FAZENDA SERRINHA – ZONA RURAL – JARDIM DE ANGICOS / RN – CEP 59544-000	ECHO 5: 331.969.950,00	25.192.226,40
28	EOLICA PEDRA DO REINO IV S/A SITIO SÃO JOSE – DISTRITO SÃO GONÇALO DO RIO – ZONA RURAL – SOBRADINHO/BA CEP 48925-000		18.281.550,65
29	VILA RIO GRANDE DO NORTE 1 EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES S.A - Cidade de Serra do MEL, Estado de RN, na VL RIO GRANDE DO NORTE, nº S/N, bairro Zona Rural, CEP 59.663-000.	ECHO 3: 595.229.989,00	33.382.293,26
30	VILA RIO GRANDE DO NORTE 2 EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.- Cidade de Serra do MEL, Estado de RN, na COND VILA RIO GRANDE DO NORTE, nº S/N, bairro Zona Rural, CEP 59.663-000.		48.733.824,85
31	VILA SERGIPE 1 EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.- Cidade de Serra do MEL, Estado de RN, na VL SERGIPE, nº S/N, bairro Zona Rural, CEP 59.663-000		48.147.890,90
32	VILA SERGIPE 2 EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.- Cidade de Serra do MEL, Estado de RN, na VL SERGIPE, nº S/N, bairro Zona Rural, CEP 59.663-000	ECHO 6: 531.494.611,00	49.819.160,61
33	VILA SERGIPE 3 EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES S.A. - Cidade de Serra do MEL, Estado de RN, na VL SERGIPE, nº S/N, bairro Zona Rural, CEP 59.663-000		21.401.510,72
34	VILA PIAUI 3 EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES S.A. - Cidade de Serra do MEL, Estado de RN, na VL PIAUI, nº S/N, bairro Zona Rural, CEP 59.663-000		52.205.301,05



35	VILA PIAUI 1 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.- Cidade de Serra do MEL, Estado de RN, na VL PIAUI, nº S/N, bairro Zona Rural, CEP 59.663-000	ECHO 7: 418.493.705,00	47.702.480,95
36	VILA PIAUI 2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A. - Cidade de Serra do MEL, Estado de RN, na VL PIAUI, nº S/N, bairro Zona Rural, CEP 59.663-000		46.364.685,97
37	SUBESTAÇÃO SERRA DO MEL	103.701.641,00	0,00
Total		6.606.428.461,00	935.257.721,02
Total (DM + LC)		7.541.686.182,00	

Resumo de Valores:

Complexo	Valor Em Risco (R\$)				
	Edificações e Benfeitorias	Máquinas e Equipamentos	Total Danos Materiais (DM)	Lucros Cessantes Lucro Bruto (LC)	Total DM + LC
ECHO 1	74.082.085,00	472.760.707,00	546.842.792,00	66.218.904,13	613.061.696,13
ECHO 2	142.089.799,00	813.391.361,00	955.481.160,00	96.093.948,23	1.051.575.108,23
ECHO 3	92.031.580,00	503.198.409,00	595.229.989,00	130.264.009,02	725.493.998,02
ECHO 4	78.999.947,00	516.620.117,00	595.620.064,00	72.633.745,99	668.253.809,99
ECHO 5	46.845.312,00	285.124.638,00	331.969.950,00	43.473.777,05	375.443.727,05
ECHO 6	49.532.309,00	481.962.302,00	531.494.611,00	123.425.972,38	654.920.583,38
ECHO 7	43.303.130,00	375.190.575,00	418.493.705,00	94.067.166,93	512.560.871,93
VENTOS DE SÃO CLEMENTE	227.878.976,00	1.378.898.969,00	1.606.777.945,00	172.098.621,04	1.778.876.566,04
VENTOS DE TIANGUÁ	93.963.043,00	826.853.561,00	920.816.604,00	136.981.576,25	1.057.798.180,25
SUBESTAÇÃO SERRA DO MEL	3.530.663,00	100.170.978,00	103.701.641,00	-	103.701.641,00
TOTAL	852.256.844,00	5.754.171.617,00	6.606.428.461,00	935.257.721,02	7.541.686.182,02

Obs: Na emissão da apólice consideraremos o valor em risco de Danos Materiais e Lucros Cessantes dos parques em Operação Comercial.

Os demais aerogeradores/parques serão incluídos na apólice através de endossos à medida que entrarem em operação comercial, sendo esta comprovada através de publicação em diário oficial pela ANEEL. O prêmio correspondente será calculado à base pro-rata considerando o período de vigência da inclusão. **A comunicação sobre a inclusão de novos ativos deverá ser feita com antecedência mínima de 5 dias.**

Detalhamento Valores em Risco - Danos Materiais (DM):

Aguardamos os Laudos de Avaliação Patrimonial atualizados na íntegra.



5. COBERTURAS / LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO / FRANQUIAS:

Coberturas	Limite Máximo de Indenização (R\$)	Franquia / Participação Obrigatória do Segurado em Caso de Sinistro (R\$)
Danos Materiais, incluindo: - Quebra de Máquinas, - Danos Elétricos	1.156.088.405,76	AEROGERADORES E TRANSFORMADORES <u>Queda de Raios e Danos Elétricos:</u> Complexo Eólico Tianguá/ Complexo Eólico São Clemente: POS de 20% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 2.500.000,00 POR AEROGERADOR/TRANSFORMADOR Demais Complexos: POS de 20% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 750.000,00 POR AEROGERADOR/TRANSFORMADOR <u>Demais Danos Materiais</u> Complexo Eólico Tianguá/ Complexo Eólico São Clemente: POS de 20% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 1.000.000,00 Demais Complexos: POS de 20% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 750.000,00 TORRES ANEMOMÉTRICAS: 10.000,00 DEMAIS BENS E EQUIPAMENTOS: POS de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 500.000,00

Lucros Cessantes (Lucro Bruto) decorrente de Dano Material coberto incluindo: - Gastos ADICIONAIS COM COMPRA DE ENERGIA no mercado SPOT - Quebra de Máquinas - Danos Elétricos - Tumultos, Greves e Lock Out PI = 12 meses	174.280.000,00	AEROGERADORES E TRANSFORMADORES: Complexo Eólico Tianguá/ Complexo Eólico São Clemente: 90 primeiros dias Demais Complexos: 60 primeiros dias DEMAIS BENS E EQUIPAMENTOS: 45 primeiros dias
Sublimites de Danos Materiais:		
Despesas Extraordinárias	5.000.000,00	Serão somados aos prejuízos da cobertura acionada e deduzida a devida franquia
Limpeza dos Locais de Risco	2.000.000,00	Serão somados aos prejuízos da cobertura acionada e deduzida a devida franquia
Despesas de Agilização	5.000.000,00	Serão somados aos prejuízos da cobertura acionada e deduzida a devida franquia
Despesas com Descontaminação	2.000.000,00	Serão somados aos prejuízos da cobertura acionada e deduzida a devida franquia
Despesas de Combate a Incêndio	5.000.000,00	Serão somados aos prejuízos da cobertura acionada e deduzida a devida franquia
Despesas com Desentulho do Local	5.000.000,00	Serão somados aos prejuízos da cobertura acionada e deduzida a devida franquia
Demolição e/ou aumento do Custo de Construção e/ou Reconstrução em Caso de Sinistro	5.000.000,00	Serão somados aos prejuízos da cobertura acionada e deduzida a devida franquia
Recomposição de Registros e Documentos	2.000.000,00	Serão somados aos prejuízos da cobertura acionada e deduzida a devida franquia
Erros e Omissões	30.000.000,00	Conforme cobertura acionada
Tumultos, Greves, Lockout e Atos Dolosos	Integrante da Cobertura básica – Danos Materiais	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 50.000,00
Inclusão e/ou exclusão de bens e locais	5.000.000,00	Conforme cobertura acionada
Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros	10.000.000,00	20% das Despesas Incorridas
Cobertura Básica de Obras Cíveis em Construção e Instalações e Montagens	10.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 50.000,00
Roubo e Furto Mediante Arrombamento (excluindo Roubo/Furto de cabos das Linhas de Transmissão)	10.000.000,00	15% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 20.000,00
Bens de Terceiros em Poder do Segurado	1.000.000,00	Conforme cobertura acionada

Equipamentos Eletrônicos	500.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 10.000,00
Objetos Portáteis (Âmbito Geográfico: Território Brasileiro) (Ferramentas e Peças conforme valor em risco declarado)	1.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 10.000,00
Sublimite de Danos Materiais e Lucros Cessantes (Lucro Bruto)		
Danos as Linhas de Transmissão (Excluindo Roubo de Cabos) PI = 12 meses	20.117.782,31	Danos Materiais: 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 150.000,00 Lucros Cessantes: 30 dias
Honorários de Peritos e Consultores	5.000.000,00	Serão somados aos prejuízos da cobertura acionada e deduzida a devida franquia
Sublimite de Lucros Cessantes (Lucro Bruto) *		
Fornecedores E Compradores Especificados, E De Fornecedores, Clientes E Utilidades Públicas Não Especificados (1)	32.500.000,00	30 primeiros dias
Impedimento de Acesso	3.000.000,00	15 primeiros dias

(1) Cobertura de Lucros Cessantes para os parques Cabeço Vermelho I e II, decorrente de um dano material na LT pertence à Gestamp/Elawan, (receita de Cabeço Vermelho I: R\$ 19,5 MM e de Cabeço Vermelho II: 13,0 MM).

A) LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE DA APÓLICE:

A soma de todas as indenizações pagas pela presente apólice, em todos os sinistros, não poderá exceder o Limite Máximo de Responsabilidade de R\$ 1.156.088.405,76 para Danos Materiais e R\$ 174.280.000,00 para Lucros Cessantes, limitado ao Valor em Risco de cada local sinistrado.

CLÁUSULAS PARTICULARES BENEFICIÁRIAS

Cláusula Beneficiária 1

Echo 1:

Beneficiários: BNDES e BNB

Fica entendido e concordado que a presente apólice que constitui garantia (i) ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 12.2.1262.3 celebrado entre Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES, Banco do Nordeste – BNB e Eólica Baixa Verde S.A. de 09 de maio de 2017, de 09 de maio de 2017; (ii) ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 12.2.1263.3 celebrado entre Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES, Banco do Nordeste – BNB e Eólica Moxotó S.A., de 09 de maio de 2017; (iii) ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 12.2.1294.3 celebrado entre Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES, Banco do Nordeste – BNB e Eólica Pedra do Reino S.A.,



de 09 de maio de 2017; e (iv) ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 12.2.1295.3 celebrado entre Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES, Banco do Nordeste – BNB e Eólicatec Sobradinho S.A., de 09 de maio de 2017, não poderá ser cancelada, ou sofrer qualquer alteração, inclusive no tocante à Cláusula Décima Segunda dos contratos mencionados acima, sem prévia e expressa anuência do BNDES e do BNB, na qualidade de credores, aos quais será paga a indenização devida pelo presente contrato de seguro, na proporção dos saldos devedores dos respectivos financiamentos, salvo na hipótese de sinistro parcial limitado a 10% (dez por cento) do valor total da presente apólice.

Cláusula Beneficiária 2

Echo 2:

Beneficiários: BNDES e Agente Fiduciário

Fica entendido e acordado que quaisquer indenizações devidas por sinistros ocorridos envolvendo locais e bens segurados sob a presente apólice que constitui garantia (i) ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n 15.2.0680.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES, a Eólica Serra de Santana S.A., Eólica Lagoa Nova S.A., Eólica Seridó S.A., Eólica Paraíso S.A., e Eólica Lanchinha S.A. de 16 de dezembro de 2015, e (ii) ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos celebrado entre a Serras Holding S.A. ("Emissora"), a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., CNPJ: 36.713.876/0004-34, com sede na rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar, São Paulo, SP ("Agente Fiduciário"), e demais partes lá identificadas, de 30 de julho de 2018, serão pagas ao BNDES e ao Agente Fiduciário (na qualidade de representante dos Debenturistas) na qualidade de beneficiários dos seguros desses bens, salvo na hipótese de sinistro parcial limitado a 10% (dez por cento) do valor total da presente apólice. Fica entendido e acordado que o BNDES e o Agente Fiduciário serão expressamente notificados por ocasião de eventual cancelamento da presente apólice ou de alteração na cláusula de beneficiário dos seguros.

Cláusula Beneficiária 3

Echo 4 e Echo 5:

Beneficiário: BNB

Fica entendido e concordado que a presente apólice que constitui garantia (i) ao Contrato de Financiamento mediante abertura de crédito nº 183.2018.371.8378 celebrado entre Banco do Nordeste – BNB e Eólica Cabeço Vermelho S.A., de 26 de março de 2018 (ii) ao Contrato de Financiamento mediante abertura de crédito nº 183.2018.321.8398 celebrado entre Banco do Nordeste – BNB e Eólica Cabeço Vermelho II S.A., de 03 de abril de 2018 (iii) ao Contrato de Financiamento mediante abertura de crédito nº 183.2018.404.8427 celebrado entre Banco do Nordeste – BNB e Eólica Pedra Rajada S.A., de 11 de abril de 2018 (iv) ao Contrato de Financiamento



mediante abertura de crédito nº 183.2018.424.8438 celebrado entre Banco do Nordeste – BNB e Eólica Pedra Rajada II S.A., de 18 de abril de 2018 (v) ao Contrato de Financiamento mediante abertura de crédito nº 183.2018.111.8333 celebrado entre Banco do Nordeste – BNB e Eólica Boa Esperança I S.A., de 09 de março de 2018, não poderá ser cancelada, ou sofrer qualquer alteração, sem prévia e expressa anuência do BNB, na qualidade de credor, ao qual será paga a indenização devida pelo presente contrato de seguro.

Fica entendido e concordado que a presente apólice que constitui garantia ao Contrato para Prestação de Fiança e Outras Avenças celebrado entre Eólica Pedra do Reino IV S.A., Banco Bradesco S.A. (“Fiador”), e demais partes lá identificadas, em 20 de junho de 2018, não poderá ser cancelada, ou sofrer qualquer alteração, sem prévia e expressa anuência do Fiador, na qualidade de credor, ao qual será paga a indenização devida pelo presente contrato de seguro.

Cláusula Beneficiária 4

COMPLEXO EÓLICO SÃO CLEMENTE:

“Fica entendido e acordado que quaisquer indenizações devidas por sinistros ocorridos envolvendo locais e bens segurados sob a presente apólice que constituem garantia (i) ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 15.2.0779.1, celebrado com o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, em 15 de dezembro de 2015 (“Contrato de Financiamento”) e (ii) ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, de Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ventos de São Clemente Holding S.A., celebrado em 21 de março de 2017 (“Escritura”) com a Pentágono S.A. – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”) e demais partes lá identificadas, serão pagas ao BNDES e ao Agente Fiduciário (na qualidade representante dos debenturistas), na qualidade de beneficiários do seguro desses bens, na mesma proporção, até o limite de seus interesses financeiros, ou seja, até o valor correspondente ao saldo devedor do referido Contrato de Financiamento e da Escritura, a ser apurado e divulgado pelo referido beneficiário à época de eventual indenização. Fica entendido e acordado, ainda, que os beneficiários acima qualificados serão expressamente notificados pelos segurados por ocasião de eventual cancelamento da presente apólice ou de alteração na presente “Cláusula de Beneficiário” e poderão autorizar, em cada ocorrência de sinistro envolvendo os locais e bens constituídos em garantia, o pagamento de indenização diretamente ao segurado, com vistas à reparação, reconstrução ou reposição do bem sinistrado”.



Cláusula Beneficiária 5

Tianguá: BNDES e Agente Fiduciário

Fica entendido e acordado que quaisquer indenizações devidas por sinistros ocorridos envolvendo locais e bens segurados sob a presente apólice que constituem garantia (i) ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 16.2.0752.1, celebrado com o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, CNPJ: 33.657.248/0001-89, com sede a Av. República do Chile, nº 100, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20031-917, em 19 de janeiro de 2017 (“Contrato de Financiamento”) e (ii) ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ventos de São Jorge Holding S.A., celebrado, em 04 de maio de 2017 (“Escritura”) com a Pentágono S.A. – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”), CNPJ: 17.343.682/0001-38, com sede a Av. das Américas, nº 4.200, Bloco B, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22640-102, e demais partes lá identificadas, serão pagas ao BNDES e ao Agente Fiduciário (na qualidade representante dos debenturistas), na qualidade de beneficiários do seguro desses bens, na mesma proporção, até o limite de seus interesses financeiros, ou seja, até o valor correspondente ao saldo devedor do referido Contrato de Financiamento e da Escritura, a ser apurado e divulgado pelo referido beneficiário à época do pagamento de eventual indenização, ressalvada a hipótese de sinistro parcial limitado a 10% (dez por cento) do valor total da presente apólice e desde que haja comunicação prévia e expressão do BNDES e do Agente Fiduciário. Fica entendido e acordado, ainda, que os beneficiários acima qualificados serão expressamente notificados pelos segurados por ocasião de eventual cancelamento da presente apólice ou de alteração na presente “Cláusula de Beneficiário” e poderão autorizar, em cada ocorrência de sinistro envolvendo os locais e bens constituídos em garantia, o pagamento de indenização diretamente ao segurado, com vistas à reparação, reconstrução ou reposição do bem sinistrado, na hipótese de sinistro parcial acima de 10% (dez por cento) do valor total da presente apólice e desde que haja comunicação prévia e expressão ao BNDES e ao Agente Fiduciário.

Cláusula Beneficiária 6

ECHO 5 - EÓLICA BOA ESPERANÇA I S/A – CNPJ: 21.909.323/0001-72 e EÓLICA PEDRA DO REINO IV S/A – CNPJ: 24.294.065/0001-55

Fica entendido e acordado que de acordo com as Condições Gerais, Especiais e Particulares do contrato de seguro em vigor, quaisquer indenizações devidas por sinistros ocorridos envolvendo os bens cobertos na garantia (ou) do endereço(s) citados nessa cláusula e amparados nesta apólice, serão pagos ao Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB; CNPJ: 07.237.373/0044-60 na qualidade de Credor Hipotecário ou Pignoratício ou Proprietário.

Fica ainda entendido e acordado, que desde que haja anuência expressa do beneficiário aqui designado a Indenização poderá ser paga diretamente ao segurado da apólice.

6. PARTICIPAÇÃO/ RESPONSABILIDADE DAS COMPANHIAS DE SEGUROS:

RAZÃO SOCIAL	PARTICIPAÇÃO
TOKIO MARINE SEGURADORA S/A (0619-0)	68%
SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S/A (0599-1)	20%
SOMPO SEGUROS S/A (0572-0)	7%
FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A (0466-9)	5%
TOTAL	100%

A Tokio Marine Seguradora S.A. será responsável exclusivamente pela sua quota-parte do Seguro.

7. OBSERVAÇÕES:

As condições presentes nesse documento seguem em conformidade com a cotação n.º 3130604, versão 04, datada em 29/09/2020, e clausulado da TOKIO MARINE SEGURADORA S. A. para seguros do ramo de Riscos Operacionais.

Respeitando o prazo determinado pela SUSEP para aceitação ou recusa da proposta, a emissão da apólice está condicionada à realização de inspeção do endereço segurado para análise do risco para fins de aceitação do seguro, podendo haver recusa em caso de parecer desfavorável.

O Corretor deverá encaminhar o pedido/proposta de emissão do endosso em até 07 dias corridos a contar da data de início de vigência do seguro indicada no presente certificado sob pena de perda de validade do mesmo.

São Paulo, 29 de Setembro de 2020.


Sidney Cezarino de Oliveira Souza
Diretor de Underwriting


Diego Benitez Martins
Gerente de Underwriting

Grandes Riscos - Property